



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 54

Ano I • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021

Abreulândia - TO, sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETO N.º 69 /2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021...1

DECRETO N.º 70/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021...2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 69 /2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Decreta a Criação e instituição do Fórum Permanente Da Agenda 21 No Município De Abreulândia - TO”

O **Prefeito Municipal de Abreulândia – TO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando as disposições das Conferências das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento/Rio 92, da Agenda 21 Brasileira e da Conferência Rio+10 2002.

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fórum da Agenda 21 Local, de caráter permanente, no âmbito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, composto por representantes do Governo e da Sociedade.

Art. 2º - O Fórum tem por objetivo coordenar a construção, o monitoramento e a avaliação da implementação da Agenda 21 de Abreulândia, por meio de um processo participativo, transparente e contínuo.

Art. 3º - O Fórum da Agenda 21 de Abreulândia terá como atribuições:

a) Definir as ações da Agenda 21 Municipal, a partir de temas norteadores indicados pela sociedade, e sob a perspectiva de construção de metas e estratégias do desenvolvimento sustentável;

b) Sistematizar as ações definidas sob a forma de documento denominado AGENDA 21 – Plano Local de Desenvolvimento Sustentável de Abreulândia;

c) Estabelecer formas de implementação desta Agenda pelo Governo Municipal e pela Sociedade;

d) Dar início aos trabalhos de implementação das ações da Agenda, em uma dimensão emergencial, de curto, médio, e longo prazo, segundo os temas propostos nos Fóruns Municipais de Meio Ambiente da Agenda 21 e outros documentos de notória importância à sustentabilidade ambiental;

e) Instituir instâncias regionais de debates e de mobilização pública com vistas a dar visibilidade às ações pretendidas e consubstanciar o processo construtivo da Agenda 21 de Abreulândia;

f) Efetuar as articulações necessárias para o cumprimento deste Decreto, enaltecendo os princípios da responsabilidade, da participação popular, da publicidade, da transparência e da continuidade.

Art. 4º - O Fórum da Agenda 21 de Abreulândia terá a seguinte composição paritária:

I - Um representante e respectivo suplente, indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos públicos de Abreulândia:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Um representante e respectivo suplente, indicados pelas seguintes Entidades da Sociedade Civil Organizada:

c) Sociedade Civil;

d) Limpeza Urbana Municipal;

Parágrafo Único. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades serão empossados pelo Fórum.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Art. 5º - As atividades dos membros indicados para compor o Fórum da Agenda 21 serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município de Abreulândia e não serão remunerados.

Art. 6º - O Fórum Permanente da Agenda 21 deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, elaborar e aprovar seu regimento interno, que estabelecerá as normas e procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - O Fórum da Agenda 21 poderá definir critérios para a substituição e exclusão de membros e, para ampliação da sua composição, incluindo a participação de outros órgãos públicos, entidades e setores da sociedade, em seu regimento interno.

Art. 8º - Para garantir o envolvimento e ampla participação da sociedade na execução de suas atribuições e na implementação da Agenda 21, o Fórum deverá propor a criação de grupos de trabalho temáticos, específicos ou permanentes, com o objetivo de promover a realização de conferências, fórum e/ou organizar comitês regionais, bem como apoiar todas as formas de iniciativas comunitárias, relacionadas à Agenda 21.

Art. 9º - O Fórum será composto por uma Coordenação Geral e por uma Secretaria Executiva eleito pela plenária do Fórum.

Art. 10º - As Coordenações Temáticas serão compostas segundo deliberação dos membros do Fórum.

Art. 11º - O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12º - O Fórum contará com uma estrutura administrativa, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para o encaminhamento dos trabalhos do Fórum.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia – TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 70/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Decreta a reestruturação da composição do Fórum Municipal da Agenda 21 de Abreulândia – TO”

O Prefeito Municipal de Abreulândia – TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando as disposições das Conferências das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento/Rio 92, da Agenda 21 Brasileira e da Conferência Rio+10 2002.

Considerando a Criação do Fórum da Agenda 21 Local de Abreulândia – TO de caráter permanente.

Decreta:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os representantes abaixo para a composição do Fórum da Agenda 21 de Abreulândia, quais sejam:

I - Órgãos públicos de Abreulândia:

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Suelma Cristina Neves;

f) Secretaria Municipal de Saúde – Vaní Almeida dos Santos;

II - Um representante e respectivo suplente, indicados pelas seguintes Entidades da Sociedade Civil Organizada:

g) Sociedade Civil – Matheus Evangelista Ribeiro;

h) Limpeza Urbana Municipal – Carlinhos Dias de Souza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia – TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal